



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
BOQUIRA**

---

**CONTRATO**  
**031.1PP/2017**

---

**MODALIDADE LICITATÓRIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2017-PP**

---

**SÍNTESE DO OBJETO**  
**FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**

---

**CONTRATADA**  
**SUPERMERCADO MENDONÇA LTDA - ME.**

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



---

### **Contrato nº 031.1PP/2017**

---

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.780.770/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luciano de Oliveira e Silva**, residente na Rua Oliveira dos Brejinhos, SN, Centro, nesta cidade de Boquira, estado Bahia, portador do Documento de Identidade nº 06.430.096-04, SSP/BA, CPF nº 923.321.295-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPERMERCADO MENDONÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.124.298/0001-00, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, s/n - Centro - Macaúbas/BA. CEP: 46.500-000, representada pela Sr. **GEOVANY MENDONÇA ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 0376121076, SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 551.321.625-68, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nesta ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

---

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para fornecimento parcelado de material de limpeza, higiene, utensílios e outros, para servir as diversas secretarias e departamentos deste município de Boquira-BA, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 003-2017-PP e seus anexos;

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

---

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço por Lote**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 003-2017-PP e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

---

**3.1** - O prazo para aquisição dos itens será de 08 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

**3.2** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**3.3** - Os produtos licitados deverão ser entregues num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, no local e quantidade indicado, após solicitação do setor responsável.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

**4.1** - Pela execução do Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 51.403,10 (cinquenta e um mil, quatrocentos e três reais e dez centavos), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 003-2017-PP, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**4.2 -** O pagamento equivale à aquisição dos itens dos lotes 01 e 06, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 003-2017-PP.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
<b>Lote 1</b>					
1	Água sanitária	und	2150	R\$1,35	R\$2.902,50
2	Ácido muriático 1000 ml.	und	50	R\$3,38	R\$169,00
3	Amaciante 1000 ml	und	500	R\$2,50	R\$1.250,00
4	Avental	und	30	R\$3,50	R\$105,00
5	Lã de aço	pct	550	R\$1,10	R\$605,00
6	Canudo fino	pct	10	R\$1,20	R\$12,00
7	Cera incolor	und	120	R\$2,85	R\$342,00
8	Cera vermelha	und	100	R\$2,85	R\$285,00
9	Esponja de prato	und	500	R\$0,49	R\$245,00
10	Desodorizador	und	450	R\$5,50	R\$2.475,00
11	Desinfetante	l	2600	R\$2,55	R\$6.630,00
12	Detergente líquido	l	2000	R\$2,44	R\$4.880,00
13	Multi Inseticida	und	140	R\$7,50	R\$1.050,00
14	Limpador Multiuso	und	140	R\$1,90	R\$266,00
15	Pedra sanitária	und	500	R\$1,00	R\$500,00
16	Removex	und	200	R\$5,00	R\$1.000,00
17	Sabão coco	und	300	R\$2,30	R\$690,00
18	Sabão em barra neutro	und	400	R\$0,80	R\$320,00
19	Sabão neutro marmorizado	und	400	R\$2,00	R\$800,00
20	Sabão em Pó comum 500g	cx	1900	R\$2,35	R\$4.465,00
21	Soda cáustica	und	160	R\$8,51	R\$1.361,60
22	Álcool	und	600	R\$3,00	R\$1.800,00
				<b>Total Lote 1</b>	<b>R\$32.153,10</b>
<b>Lote 6</b>					
98	Colher descartável	pct	800	R\$1,50	R\$1.200,00
99	Copo descartável 300 ml	pct	2000	R\$4,25	R\$8.500,00
100	Copo descartável 200 ml	pct	2000	R\$3,20	R\$6.400,00
101	Copo descartável p/ café 50 ml	pct	300	R\$1,30	R\$390,00
102	Touca descartável	cx	30	R\$11,95	R\$358,50
103	Garfo descartável	pct	500	R\$1,51	R\$755,00
104	Faca Descartável	pct	350	R\$1,49	R\$521,50
105	Guardanapo	pct	2500	R\$0,45	R\$1.125,00
				<b>Total Lote 6</b>	<b>R\$19.250,00</b>
				<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 51.403,10</b>

**4.3 -** O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

**4.4 -** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**4.5** - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**4.6** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

---

### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

---

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 003/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 206 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER  
ATIVIDADE: 2031 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%  
2034 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE  
2048 – MANUTENÇÃO DE CRECHES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 210 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATIVIDADE: 2036 – MANUTENÇÃO DO CRAS  
2037 – MANUTENÇÃO DO CREAS  
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD  
2043 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
2080 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO – CASA LAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 2012 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS  
2013 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FNS  
2016 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
2019 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS  
2059 – MANUTENÇÃO DO SAMU  
2066 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

---

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

---

#### **6.1 - DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.2** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**6.1.3** - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

**6.1.4** - Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

**6.1.5** - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

**6.1.6** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

**6.1.7** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

**6.1.9** - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**6.1.10** - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

**6.2.1** - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.2** - A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.

**6.2.3** - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 72 (setenta e duas) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

**7.1** - Os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não havendo nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**8.2** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



- contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**8.3** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**8.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**8.5** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

**8.7** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

---

**9.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**9.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**9.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;

**9.1.3** - O atraso injustificado no início das entregas;

**9.1.4** - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**9.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**9.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**9.1.7** - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**9.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**9.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**9.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**9.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**9.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**9.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**9.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**9.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**9.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**9.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

---

### **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

---

**10.1** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 003/2017 e adjudicado à Empresa **SUPERMERCADO MENDONÇA LTDA - ME**.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

---

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

---

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**12.2** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**12.3** - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**12.4** – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**12.5** – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

---

---

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

---

---

**13.1** - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Boquira, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boquira, 08 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**  
Contratante

**SUPERMERCADO MENDONÇA LTDA - ME**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. .... CPF nº.....